

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2024**

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Ribeirão das Neves, em razão de epidemia de Arboviroses - Dengue e Chikungunya.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, considerando o disposto no inciso I, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando;

I - o Decreto Estadual nº 64, de 26/01/2024 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - Arboviroses;

II - o Informe Epidemiológico nº 5, de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, enunciando que até o dia 02 de fevereiro de 2024 já foram notificados 3.933 casos suspeitos e confirmados de dengue, com uma taxa de incidência acumulada de 1.110,4 casos para cada 100.000 habitantes.;

III - o cenário epidemiológico das arboviroses urbanas no município de Ribeirão das Neves, no ano de 2024, caracterizando uma situação de epidemia de dengue e chikungunya, desde a primeira semana epidemiológica, perdurando até a presente data;

IV - o aumento expressivo de atendimento nas Unidades de Saúde do Município de casos suspeitos e confirmados de dengue e chikungunya;

V - o pedido formulado pelo Comitê Integrado para Enfrentamento de Crises em Saúde Pública, através do Memorando CIESP nº 01/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Ribeirão das Neves, em razão de epidemia de doenças infecciosas virais - dengue e chikungunya (CHIKV), pelo período de 120 (cento e vinte dias).

Art. 2º A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção das epidemias, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação realizada em razão do presente Decreto somente será permitida enquanto perdurar sua vigência, devendo a Administração Pública Municipal providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º Os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Fevereiro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DA744704